



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC - 02.525/06**  
**Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do PREFEITO MUNICIPAL de JERICÓ, relativa ao exercício de 2005. PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Imputação de débito e aplicação de multa.**

**ACÓRDÃO APL-TC - 132/2007**

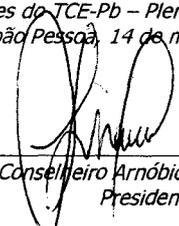
Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.525/06**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2005**, de responsabilidade do Prefeito Municipal de **JERICÓ, Senhor RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA**;

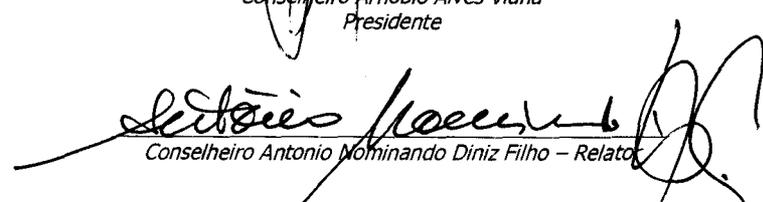
CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta;

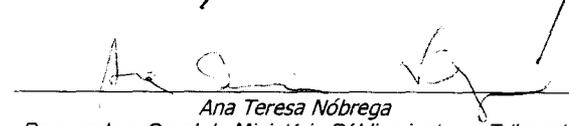
ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

1. *Imputar débito ao Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, no montante de R\$81.153,18 (oitenta e um mil cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), por despesas com doações em espécie insuficientemente comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;*
2. *Aplicar multa ao gestor supramencionado, no valor de R\$2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 14 de março de 2007.*

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal